



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 13 de janeiro de 2021
(OR. fr)

14008/20

Dossiê interinstitucional:
2020/0352 (NLE)

AVIATION 245
RELEX 1005
MA 9
OC 18

ATOS LEGISLATIVOS E OUTROS INSTRUMENTOS

Assunto:	DECISÃO DO CONSELHO que estabelece a posição a adotar, em nome da União Europeia, no Comité Misto criado pelo Acordo de Aviação Euro-Mediterrânico entre a Comunidade Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e o Reino de Marrocos, por outro, no que respeita à adoção do regulamento interno do Comité Misto
----------	--

DECISÃO (UE) 2021/... DO CONSELHO

de ...

**que estabelece a posição a adotar, em nome da União Europeia, no Comité Misto
criado pelo Acordo de Aviação Euro-Mediterrânico
entre a Comunidade Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado,
e o Reino de Marrocos, por outro, no que respeita à adoção
do regulamento interno do Comité Misto**

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 100.o, n.o 2, em conjugação com o artigo 218.º, n.º 9,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Considerando o seguinte:

- (1) O Acordo de Aviação Euro-Mediterrânico entre a Comunidade Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e o Reino de Marrocos, por outro¹ (a seguir designado «Acordo»), foi celebrado pela União através da Decisão (UE) 2018/146 do Conselho² e entrou em vigor em 19 de março de 2018.
- (2) O artigo 22.º do Acordo cria um Comité Misto, composto por representantes das partes contratantes (a seguir designado «Comité Misto») a fim de garantir a gestão e a correta aplicação do Acordo.
- (3) O artigo 22.º, n.º 6, do Acordo estabelece que o Comité Misto adota o seu regulamento interno.
- (4) A fim de assegurar a correta aplicação do Acordo, o regulamento interno do Comité Misto deverá ser adotado.

¹ Acordo Euro-Mediterrânico relativo aos serviços aéreos entre a Comunidade Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e o Reino de Marrocos, por outro (JO L 386 de 29.12.2006, p. 57).

² Decisão (UE) 2018/146 do Conselho de 22 de janeiro de 2018 relativa à celebração, em nome da União, do Acordo Euro-Mediterrânico relativo aos serviços aéreos entre a Comunidade Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e o Reino de Marrocos, por outro (JO L 26 de 31.1.2018, p. 4).

- (5) Convém definir a posição a tomar, em nome da União, no âmbito da primeira reunião do Comité Misto, dado que a decisão deste comité relativa à adoção do seu regulamento interno terá efeitos jurídicos para a União. A posição da União no âmbito do Comité Misto deverá basear-se no projeto de decisão do Comité Misto,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

A posição a adotar em nome da União na primeira reunião do Comité Misto instituído pelo artigo 22.º do Acordo de Aviação Euro-Mediterrânico entre a Comunidade Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e o Reino de Marrocos, por outro, no que respeita à adoção do regulamento interno do Comité Misto, baseia-se no projeto de decisão do Comité Misto¹.

Os representantes da União no Comité Misto podem acordar na introdução de alterações menores ao projeto de decisão do Comité Misto sem que seja necessária uma nova decisão do Conselho.

Artigo 2.º

A presente decisão entra em vigor no dia da sua adoção.

Feito em Bruxelas, em

Pelo Conselho

O Presidente

¹ Ver documento ST 14010/20, disponível em <http://register.consilium.europa.eu>.